



Lei Municipal nº 1.068, de 15 de junho de 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE PREÇO PÚBLICO PARA COMERCIANTES LOCAIS DE PEQUENO PORTE (BARRAQUEIROS E AMBULANTES) DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a isenção de cobrança de taxas ou qualquer outro tipo de preço público para comerciantes locais de pequeno porte (barraqueiros e ambulantes) durante os festejos juninos no Município dos Barreiros-PE.

Parágrafo único – A isenção de que trata esta Lei visa instituir um caráter social na ocupação e exploração comercial dos festejos alusivos ao período junino, como forma de garantir a expansão do emprego e renda.

Art. 2º - Para efeitos do que trata a presente Lei, entende-se por comerciantes locais de pequeno porte (barraqueiros e ambulantes) aqueles que sejam sediados e cadastrados no Município dos Barreiros e que:

I – Sejam comerciantes em barracas, trailers e similares, que comercializem churros, crepes, sorvete, pizza, pipoca de micro-ondas, barraca de lanche, espetinho, batata frita, milho verde, cachorro-quente, bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, sucos e bebidas diversas, jogos, algodão doce, maçã do amor, bolos, comidas típicas juninas e outros com especificações semelhantes aos descritos anteriormente;

II – Sejam vendedores ambulantes com isopor, carro de confeito ou similares que comercializem churros, crepes, sorvete, pizza, pipoca de micro-ondas, barraca de lanche, espetinho, batata frita, milho verde, cachorro-quente, bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, sucos e bebidas diversas, jogos, algodão doce, maçã do amor, bolos, comidas típicas juninas e outros com especificações semelhantes aos descritos anteriormente;



Art. 3º - Não fazem *jus* à isenção os comerciantes locais que se adequem nos requisitos contidos na Lei, mas que representem grandes estabelecimentos, franquias ou qualquer outro tipo de comércio que desconfigure o caráter social da isenção.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, providenciar o credenciamento dos comerciantes que se enquadrem nos requisitos contidos nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2022.

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR

PREFEITO




Lei Municipal nº 1.068 de 15 de junho de 2022.

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL faz saber que a Câmara do Município de Barreiros, APROVOU e ele SANCIONA a Lei Municipal nº 1.068 de 15 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2022.


Carlos Artur Soares de Avellar Júnior
Prefeito